



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
**Centro de Ciências Sociais**  
**Faculdade de Direito**

Jéssica Lima Brasil Carmo

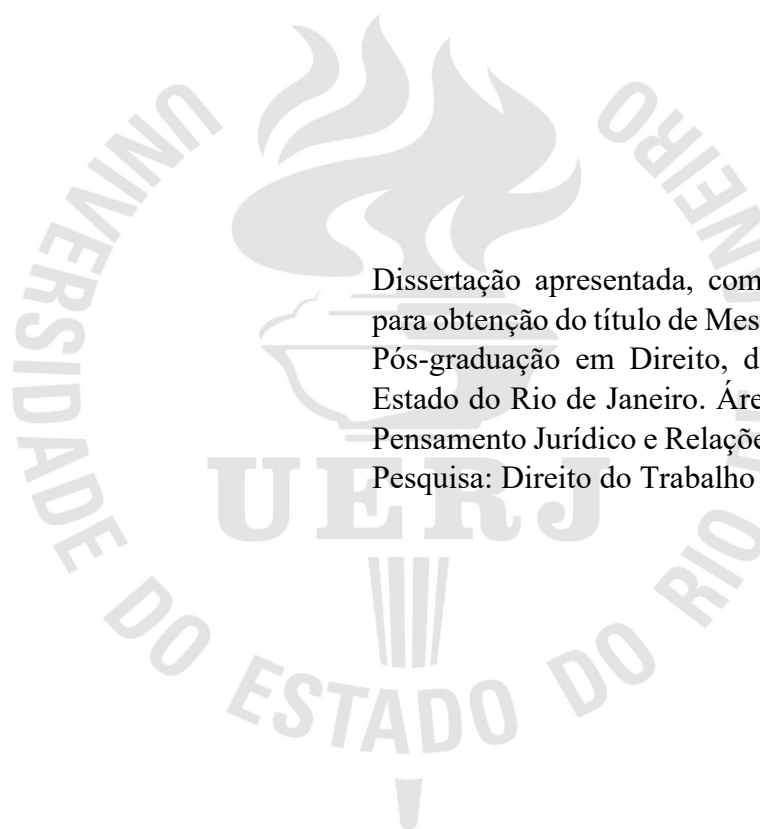
**Para além de um corpo dócil: a subjetividade do trabalhador, a Reforma  
Trabalhista e o distrato trabalhista**

Rio de Janeiro

2021

Jéssica Lima Brasil Carmo

**Para além de um corpo dócil: a subjetividade do trabalhador, a Reforma Trabalhista e o distrato trabalhista**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Direito do Trabalho e Previdenciário

Orientador: Prof. Dr. Ivan Simões Garcia

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C287 Carmo, Jéssica Lima Brasil.

Para além de um corpo dócil: a subjetividade do trabalhador, a Reforma Trabalhista e o distrato trabalhista / Jéssica Lima Brasil Carmo - 2021.

132 f.

Orientador: Prof. Dr. Ivan Simões Garcia.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Direito do trabalho - Teses. 2. Trabalho – Aspectos psicológicos - Teses. 3. Reforma trabalhista - Teses. 4. Subjetividade – Teses. I. Garcia, Ivan Simões. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 349.2(81)

Bibliotecária: Ana Clara Brandão / CRB7-6346

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Jéssica Lima Brasil Carmo

**Para além de um corpo dócil: a subjetividade do trabalhador, a Reforma Trabalhista e o  
distrato trabalhista**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Direito do Trabalho e Previdenciário.

Aprovada em 26 de janeiro de 2021.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Ivan Simões Garcia (Orientador)  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Prof. Dr. Alexandre Fabiano Mendes  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Carla Appollinario de Castro  
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2021

## **DEDICATÓRIA**

Às Marias da minha vida (Apparecida, Cristina, Angela, Angélica, Cecília), com amor.

## AGRADECIMENTOS

Cursar o mestrado em Direito do Trabalho e Previdenciário sempre foi um sonho. O ingresso no PPGD da UERJ fez e faz parte de um objetivo maior, que é ser professora e instrumento de ensino e dedicação aos estudantes de Direito. Nada seria possível sem Deus, suas bênçãos e força para superar os obstáculos do caminho. A Ele meu agradecimento inicial. Também agradeço a minha família por ser extensão desse amor maior, incondicional e fonte de amparo e aceitação. Aos meus pais, Marcio e Cristina, minha irmã e cunhado, Marcela e Rômulo, muito obrigada. Ao Gus, por me mostrar que os dias podem ser doces e o sorriso fácil.

Agradeço ao meu orientador, Professor Ivan Simões Garcia, pelo incentivo à candidatura ao mestrado em Direito do Trabalho e Previdenciário na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD/UERJ), por acreditar no meu potencial como pesquisadora e docente, por estimular o pensamento crítico, por me permitir liberdade na escolha do tema e na condução da pesquisa, com a sabedoria e delicadeza de corrigir eventuais desvios no caminho.

Aos professores da linha de Direito do Trabalho e Previdenciário, Fabio Zambitte Ibrahim e Marcelo Leonardo Tavares, meu profundo agradecimento pelos debates, apoio, escuta ativa sobre o desenvolvimento da minha pesquisa e por me apresentarem um novo mundo de possibilidades, obras jurídicas e conhecimento – experiências antes não imaginadas. Também meu muito obrigada aos professores Bruno Freire e Silva, Luís Roberto Barroso e Gustavo Silveira Siqueira por semearem sonhos e perspectivas de novas pesquisas, pelas excelentes aulas ministradas e lições que guardarei comigo por toda atuação acadêmica.

Com carinho, agradeço às professoras Elina Gonçalves da Fonte Pessanha (PPGSA) e Maria Cristina Rodrigues (UFF) pelo exercício da docência por meio do afeto, pela visão crítica do mundo do trabalho e da precarização das relações laborais, por estimularem meu interesse pela sociologia do trabalho, pelos laços de amizade e inspiração. Estendo minha estima e agradecimento aos alunos que compartilharam debates interessantes na disciplina “O Trabalho Sob Ataque: relações e direitos do trabalho em tempos de crise da democracia social”: Denise, Beatriz, Alex, Luana. Ao Alex e à Luana, em especial, obrigada pela oportunidade ímpar de ter sido professora, companheira de turma e uma eterna admiradora de jovens tão interessados.

Aos professores Carla Appolinario (PPGSD/UFF) e Alexandre Mendes (PPGD/UERJ), agradeço pela disponibilidade na participação da minha banca de qualificação – em meio às incertezas iniciais da pandemia – e por comporem a banca final de defesa. Também meu agradecimento pelos diversos pontos de vista da temática da pesquisa, pela indicação de obras

que me auxiliariam no desenvolvimento do trabalho, pela escuta ativa, pelo acolhimento e por compreenderem com tanta sensibilidade as angústias e sonhos de uma jovem pesquisadora.

Aos companheiros de turma, pesquisa, artigos, relatorias, metrô, eventos jurídicos, dúvidas e de felicidades proporcionadas pela caminhada do mestrado, meu muito obrigada. A identificação na entrevista foi imediata e a experiência de crescimento pessoal e intelectual não seria a mesma sem vocês, queridos Alessandra, Eletícia, Fernandinha, Isabela, Júlia, Marina, Nelson, Paula e Valéria. Definitivamente somos a #melhorturma.

Meu muito obrigada às amigas Bruna da Penha de Mendonça Coelho e Ana Beatriz Bueno de Jesus, pela companhia e aprendizado, por compartilharem a caminhada, artigos, dúvidas, incertezas, conquistas, tristezas e felicidades dos anos de mestrado. Sou muito grata pelo nosso encontro e pela oportunidade de seguirmos juntas apoiando umas as outras nessa rede de solidariedade e carinho que entrelaça a pesquisa e a vida.

Aos amigos Bárbara Ferrito, Henrique Oliveira, Guilherme Amin, Gisele Fernandes, Mayana Macedo, Adriana Freitas, Adriana Melônio, Euclides Cavalcante, Ramon Coutinho, Leandro Almeida, Nathalie Dorna, Thielle Motta meu agradecimento pelo apoio, carinho e pelos debates jurídicos e não jurídicos que alimentam a alma. Ao parceiro de advocacia, de docência, de mestrado, de sonhos e realizações, Wagner D'Assumpção, meu muito obrigada por toda ajuda e apoio antes, durante e na reta final da pesquisa e da escrita – seguimos com a certeza do sucesso nessa equação.

Aos servidores, terceirizados, autônomos e demais trabalhadores da UERJ que tornaram o cotidiano das aulas mais leve, divertido e estruturado, meu sincero agradecimento. Direciono meu agradecimento especial ao Alessandro e demais servidores da secretaria do PPGD/UERJ pelo constante auxílio e rapidez na solução de impasses administrativos e dúvidas.

Por fim, mas com grande estima e carinho, um agradecimento especial aos meus alunos. De acordo com o professor Luís Roberto Barroso, alunos são “filhos espirituais” e é por e para vocês o desejo de ser uma professora melhor, de buscar o conhecimento e aprimoramento na profissão. Meu muito obrigada às turmas da UFRJ que se graduaram em 2018.2, 2019.1 e 2019.2 e aos alunos da Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário da UERJ, que ingressaram na 1ª turma do curso (2019).

O amor à escravidão não se pode estabelecer senão como resultado de uma revolução profunda e pessoal nas mentes e corpos humanos.

*Aldous Huxley*, “Adorável Mundo Novo”



## RESUMO

CARMO, Jéssica Lima Brasil. *Para além de um corpo dócil: a subjetividade do trabalhador, a Reforma Trabalhista e o distrato trabalhista*. Brasil, 2021. 135f. Dissertação Mestrado em Direito – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Considerando a subjetividade do trabalhador, o conceito de psicodinâmica do trabalho como desenvolvido por Christophe Dejours, e as possíveis repercussões nocivas do labor sobre as emoções dos trabalhadores, o estudo se propõe a investigar o seguinte problema de pesquisa: em que medida as novas formas de extinção do contrato de trabalho e, especificamente, o distrato trabalhista, instituídos pela Lei 13.467/2017, são passíveis de impactar a personalidade e a saúde mental dos trabalhadores? Em outras palavras, busca-se perquirir: como a intensificação da precarização, proposta pela Reforma Trabalhista, especialmente sobre a figura do distrato, pode representar maior prejuízo à subjetividade dos que se ativam? Toma-se, como hipótese principal de pesquisa, a compreensão de que a flexibilização (e precarização) das condições de trabalho pela Reforma Trabalhista vem disfarçada sob o argumento de maior liberdade e autonomia dos trabalhadores e que esse formato de trabalho teria como benefício o implemento de maior criatividade e valorização da subjetividade do trabalhador, quando a realidade se mostraria contrária ao discurso. Como hipótese secundária, tem-se que a crise do direito do trabalho e da subordinação jurídica influenciariam a autonomia da vontade e a igualdade como requisitos para a realização do distrato trabalhista. Para tanto, optou-se por pesquisa descritiva, a partir de revisão bibliográfica e com referencial teórico a partir da concepção de psicodinâmica do trabalho, desenvolvida por Christophe Dejours.

Palavras-chave: Psicodinâmica do trabalho. Subjetividade. Precarização. Reforma Trabalhista. Distrato.

## ABSTRACT

CARMO, Jéssica Lima Brasil. *Beyond a docile body: the subjectivity of the worker, the Labor Reform and the Distract labor*. Brasil, 2021. 135f. Dissertação Mestrado em Direito – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Considering the worker's subjectivity, the concept of labor psychodynamics as developed by Christophe Dejours, and the possible harmful repercussions of labor on the workers' emotions, the study proposes to investigate the following research problem: to what extent the new forms of termination of the labor contract and, specifically, the labor distract, instituted by Law 13.467/2017, are likely to impact the personality and mental health of workers? In other words, one seeks to ask: how the intensification of precariousness, proposed by the Labor Reform, especially on the figure of the distract, can represent greater damage to the subjectivity of those who are activated? The main hypothesis of the research is the understanding that the flexibilization (and precariousness) of working conditions by the Labor Reform comes disguised under the argument of greater freedom and autonomy of workers and that this format of work would benefit the implementation of greater creativity and appreciation of the subjectivity of the worker, when reality would prove contrary to the discourse. As a secondary hypothesis, the crisis of labor law and legal subordination would influence the autonomy of will and equality as requirements for the realization of the labor distrt. For this purpose, descriptive research was chosen, based on a bibliographical review and with theoretical references from the conception of labor psychodynamics, developed by Christophe Dejours.

Keywords: Labor psychodynamics. Subjectivity. Precariousness. Labor reform. Distract.

## LISTA DE ILUTRAÇÕES

Figura 1 - Pirâmide das necessidades de Abraham Maslow.....	21
Gráfico 1 - Sintomas do trabalho.....	29
Figura 2 - Os novos paradigmas do século XXI.....	58
Tabela 1 - A plataforma que apoia o planejamento estratégico da gestão de pessoas.....	59
Tabela 2 - Diferenças entre a sociedade da disciplina e sociedade do controle.....	69
Tabela 3 - Diferenças entre a sociedade da disciplina e sociedade do controle.....	70
Figura 3 - A marginalização social conforme ocupação.....	94
Gráfico 2 - Índice de medo do desemprego.....	98

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Declaratória de Inconstitucionalidade
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
MEI	Micro Empreendedor Individual
MP	Medida Provisória
PDI	Plano de Demissão Incentivada
PDV	Plano de Demissão Voluntária
PL	Projeto de Lei
RE	Recurso Extraordinário
RH	Recursos Humanos
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RO	Recurso Ordinário
STF	Supremo Tribunal Federal
TST	Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>1</b>	<b>A SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR E A FORMAÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL.....</b>	<b>19</b>
1.1	<b>O corpo do trabalhador e o direito do trabalho: alienação e utilização para além do trabalho.....</b>	<b>19</b>
1.1.1	<u>A saúde mental do trabalhador: prazer, formação de identidade e sofrimento pelo trabalho.....</u>	<b>22</b>
1.1.2	<u>Violência e assédio moral.....</u>	<b>30</b>
1.2	<b>A Subjetividade do trabalhador e o as políticas neoliberais: desafios à saúde mental.....</b>	<b>33</b>
1.2.1	<u>A formação da cidadania regulada no Brasil e seu impacto sobre a subjetividade do trabalhador.....</u>	<b>35</b>
1.3	<b>A crise da cidadania no Brasil e no mundo: os movimentos sociais.....</b>	<b>41</b>
<b>2</b>	<b>A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E SEUS IPACTOS SOBRE A SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR.....</b>	<b>45</b>
2.1	<b>A organização do trabalho.....</b>	<b>45</b>
2.1.1	<u>Modelo taylorista.....</u>	<b>45</b>
2.1.2	<u>Modelo fordista.....</u>	<b>48</b>
2.1.3	<u>Flexibilização e o modelo toyotista.....</u>	<b>50</b>
2.1.4	<u>Técnicas de recursos humanos no século XXI.....</u>	<b>56</b>
2.1.5	<u>O homem empreendedor e a crise da subordinação jurídica: o domínio ideológico.....</u>	<b>61</b>
2.1.6	<u>Síndrome de patrão e a perda da identificação de classe.....</u>	<b>70</b>
2.2	<b>Contexto histórico da reforma trabalhistas: análise do período pós-crise mundial de 2008 até a publicação da Medida Provisória 808/2017.....</b>	<b>71</b>
2.2.1	<u>A crise de 2008 e seus reflexos no Brasil.....</u>	<b>71</b>
2.2.2	<u>Democracia, crise de legitimidade e o projeto de lei 6.787/2016.....</u>	<b>75</b>
2.2.3	<u>Justificação do Projeto de Lei 6.787/2016, políticas de austeridade e tramitação prioritária.....</u>	<b>81</b>
2.2.4	<u>A liberdade nas relações individuais de trabalho e o fenômeno da contratualização.....</u>	<b>86</b>

2.2.5	<u>A liberdade e a reforma trabalhista.....</u>	89
3	<b>O DISTRATO TRABALHISTA: ENTRE A AUTONOMIA DA VONTADE E O SOFRIMENTO DO EMPREGADO-EMPREENDEDOR.</b>	91
3.1	<b>Os efeitos psicológicos e o impacto da dispensa sobre o trabalhador.....</b>	91
3.1.1	<u>A flexibilização e as políticas de austeridade: o medo do desemprego como novo fator das relações trabalhistas.....</u>	97
3.2	<b>A reforma trabalhista e as novas formas de extinção do contrato: a dispensa coletiva, os planos de demissão voluntária e incentivada e o trabalho intermitente.....</b>	98
3.2.1	<u>A dispensa coletiva e a ausência de prévia negociação coletiva.....</u>	99
3.2.2	<u>Os planos de “incentivo” à demissão e a despedida “voluntária”.....</u>	100
3.2.3	<u>O trabalho intermitente e a redução de custos com a dispensa de trabalhadores....</u>	102
3.3	<b>O distrato trabalhista, a liberdade contratual e a irrealdade do mútuo acordo.....</b>	104
3.4	<b>As funções do direito do trabalho.....</b>	109
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	111
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	116

## INTRODUÇÃO

Dor, castigo, pena, tortura. Axiologicamente, diversos são os significados da palavra “trabalho”, de acordo com o tempo, as circunstâncias, o espaço e a cultura de um determinado povo<sup>1</sup>. Considerando suas origens etimológicas<sup>2</sup> e, especialmente, para a civilização romana, (MORAES FILHO, 2014, p. 39; FELICIANO, 2013, p. 23), o labor assumiu uma carga sociológica de sofrimento e encargo. Na Grécia antiga, não poderia o homem que se ativava desenvolver sua plena cidadania, inclusive, pela falta de tempo livre (ALBORNOZ, 2012, p. 50). Por outro lado, a complexidade sobre seu significado, importância e alcance tornam incompleta a sua limitação ao caráter penoso e cansativo da ativação do homem.

Apesar da concepção pejorativa apontada, em momento histórico posterior, o cristianismo<sup>3</sup> desempenhou papel importante no movimento de dignificação do trabalho. Laborar passou a ser tarefa a ser exercida por todos, como um reconhecimento do serviço de Deus (MORAES FILHO, 2014, p. 40) e a falta de um ofício uma vergonha perante a sociedade. O sofrimento, então, estaria na falta de ocupação produtiva. Também na antiguidade, para os gregos, o trabalho tinha o sentido de “ação teleologicamente dirigida à consecução de um resultado útil e desejável” (FELICIANO, 2013, p. 24).

Ainda sob um contexto de historicidade e concepções sobre o trabalho, não se pode desconsiderar a ideia formada em torno da centralidade do trabalho vivo (MARX, 2017, p. 74). Dessa forma, para tal filosofia, independentemente dos complexos fatores que apontam para os sentidos do labor humano, do seu reconhecimento pejorativo ou dignificante, fato é que o trabalho é aspecto criador das relações entre os homens e entre o homem e a natureza, como fundamento da manutenção e da reprodução da vida, e que permite ao trabalhador criar e se transformar também por esse processo (ALVES, 2012, p. 11). Nesses termos, Marx (2017, p. 120) define que

---

<sup>1</sup> Ainda que haja variação na conceituação da palavra “trabalho”, considerando o passar dos anos e as diferentes culturas, Albornoz (2012, p. 8) indica que os idiomas de origem europeia apresentam entre si mais de um significado para tal expressão, mesmo na atualidade.

<sup>2</sup> Sobre a concepção romana, vale transcrição de trecho de Feliciano (2013, p. 23): “Segundo parte dos léxicos, a palavra “trabalho” viria da expressão “tripalium”, do latim tardio, que designava um instrumento romano de tortura (literalmente, *tri + palus*, i.e., “três paus”), disposto como tripé com três estacas encaixadas no chão em forma de pirâmide, para supliciar os escravos. Por conseguinte, o verbo “trabalhar” derivaria do “tripaliare” (ou “trepaliare”), que significaria originalmente torturar alguém no *tripalium*.”

<sup>3</sup> Os escritos do antigo testamento já definiam, antes desse movimento de dignificação, o trabalho como um castigo pela desobediência a Deus (FELICIANO, 2013, p. 23). Albornoz (2012, p.53) também indica que houve uma mudança na concepção de trabalho no cristianismo, que de pejorativa passou a ser positiva a partir da Reforma Protestante: “Com a Reforma protestante, o trabalho sofre uma reavaliação dentro do cristianismo. Para Lutero, o trabalho aparece como a base e a chave da vida.”

como criador de valores de uso, como trabalho útil, o trabalho é, assim, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana.

De acordo com Alves (2012, p. 11), o termo “natureza” do conceito clássico de trabalho como apontado se refere à natureza externa do homem e a natureza interna dele. Por natureza externa, estaria Marx se referindo à matéria natural, “ou seja, o *objeto* e seus meios de trabalho”. De outra sorte, natureza interna consiste naquela “pela qual é constituído como homem – sua vida física e mental que permite a ele exercer uma atividade orientada a um fim” (ALVES, 2012, p. 11).

Convergindo com esse conceito e também no escopo da teoria da centralidade do trabalho, Antunes (2009, p. 12) reconhece a essencialidade do trabalho ao longo da “história da atividade humana, em sua incessante luta pela sobrevivência e felicidades social (como estava presente já na reivindicação do cartismo da Inglaterra do século XXI)”.

Não obstante esse posicionamento sobre a transformação do homem pelo trabalho, Marx verifica que o trabalho vivo no contexto capitalista é alienante. Ou seja, por meio da riqueza que produz, aquele que se ativa empobrece, “o trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria” (MARX, 2004, p. 80). Nesse contexto de trabalho como criador daquele que labora, “o trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral” (MARX, 2004, p. 80).

Portanto, a tese da centralidade do trabalho (e do seu caráter de estranhamento) pode ser considerada atemporal e, contrapondo-se a ela, existem teses sobre a finitude do trabalho – posicionamentos que se mostram presente em estudos desenvolvidos por autores tais como os indicados por Dejours (2009, p. 41): Freyssenet, De Bradnt, Cours-Salies, Kergoat.

A título de registro, teses<sup>4</sup> que abordam a finitude do trabalho se fundamentam em posicionamentos de uma agenda neoliberal, tais como: a falta de trabalho; a possibilidade de substituição do trabalho humano por máquinas ou autômatos; ou extinta a finalidade do trabalho como “mediador da subjetividade, da identidade e do sentido” (DEJOURS, 2009, p. 42).

---

<sup>4</sup> Sobre as teses que abordam a finitude da centralidade do trabalho, vale citar aquela desenvolvida por Claus Offe. Nesse aspecto, Augusto (1998, p. 89) aponta como argumentos defendidos por Offe: “O primeiro argumento do autor é de que, com as recentes mudanças no mundo do trabalho ocorre uma ruptura na unidade e homogeneidade do trabalho. O conteúdo do trabalho passa a ser dado por outros fatores que não sua designação comum de trabalho; o trabalho torna-se ‘abstrato de tal forma que pode ser considerado apenas uma categoria estatística descritiva, e não uma categoria analítica.’ Dentre os diversos fatores que teriam provocado a ruptura na homogeneidade do trabalho, Offe aponta para as diferenças entre as formas de trabalho ‘produtivas’ e de ‘serviços’.”



Nada obstante, tais posicionamentos são alvos de crítica. Alguns dos argumentos que rebatem tais concepções se referem ao fato de que a diminuição do quadro de trabalhadores é acompanhada do aumento de jornadas, logo, não é o trabalho que está se tornando finito, mas a forma como é organizado impõe essa diminuição de empregos. Sobre a retirada das vagas de emprego da indústria, Antunes (2009, p. 205) afirma ter ocorrido uma “desproletarização do trabalho industrial”, com crescimento da prestação de serviços (setor terciário), incrementados pela maior participação das mulheres no mercado de trabalho (“heterogeneização”) e com o movimento de subproletarização caracterizada pelo “trabalho parcial, precário, terceirizado, subcontratado, vinculado à economia informal, ao setor de serviços, etc” (ANTUNES, 2009, p. 205).

Mesmo para quem<sup>5</sup> considera o aspecto da extinção da classe trabalhadora ou das vagas de trabalho, tais cargos não estão sendo fechados propriamente, mas deslocados conforme uma distribuição internacional do trabalho – seja para outros países, ou em movimentos de interiorização para redução de custos (DEJOURS, 2009, p. 42). Nesse aspecto, Antunes (2009, p. 206) corrobora o raciocínio de Dejours (2009), ao afirmar que os trabalhadores estão se radicando “em países intermediários e industrializados como o Brasil, México, Índia, Rússia, China, Coreia, entre outros, onde essa classe desempenha atividades centrais no processo produtivo”. Ainda nesse sentido, Antunes ressalta que a tese da supressão do trabalho demandaria maior fundamentação e dados, e conclui como evidência o fato de 2/3 da força de trabalho mundial se encontrar em países de Terceiro Mundo industrializado e intermediário, “onde as tendências apontadas têm um ritmo particularizado” (ANTUNES, 2009, p. 209).

Também como crítica à ideia da finitude do trabalho, há que se constatar que apesar das novas tecnologias e do desenvolvimento da indústria e da Revolução Industrial 4.0, não são todos os trabalhos que são passíveis de serem substituídos por máquinas. Inclusive há registros de aumentos de incidente e trabalhadores atingidos pela meta de busca da “qualidade total”, pelo uso das máquinas em substituição aquele que se ativa (DEJOURS, 2009, p. 43). Antunes (2009, p. 208) também destaca que o implemento da tecnologia no ambiente de trabalho, além de ocasionar eventualmente a redução no quantitativo de trabalhadores, pode gerar uma “alteração qualitativa do operariado tradicional.”

---

<sup>5</sup> Sobre o fim da classe trabalhadora, Antunes (2009, p. 205) afirma que “as evidências empíricas, presentes em várias pesquisas, não levaram a concordar com a tese da supressão ou eliminação da classe trabalhadora sob o capitalismo avançado, especialmente quando se constata o alargamento das múltiplas formas precarizadas de trabalho.”

A despeito dos diversos significados do trabalho ao longo do tempo e contexto social, além das diversas controvérsias sobre o fim da centralidade do trabalho vivo, fato é que as mudanças promovidas nas últimas décadas alteraram a forma do laborar, de forma que “se pode mesmo afirmar ter a classe-que-vive-do-trabalho presenciado a mais aguda crise deste século, que não só atingiu sua materialidade, mas teve profundas repercussões na sua subjetividade” (ANTUNES, 2009, p. 206).

Portanto, essa pesquisa tem por escopo a análise subjetiva do trabalho. Ou seja, busca-se perquirir como o trabalho e a forma de laborar são fonte de felicidade ou adoecimento e como a sua ausência (na configuração do desemprego) – com maior destaque para o distrato trabalhista (como instituído pela Reforma Trabalhista) – impacta a subjetividade do trabalhador.

A lógica capitalista das cinco últimas décadas (a contar especialmente dos anos 70 do século XX), no entanto, parece ter como pressuposto e instrumento a cultura do aprofundamento<sup>6</sup> das premissas de precarização do trabalho (ANTUNES, 2009), do curto tempo de duração das relações de trabalho e do despedimento dos empregados – além de questionamentos sobre a configuração e constituição do próprio trabalho subordinado. No que concerne à formação de um processo cultural (para além da sua vinculação à conjuntura econômica e política) de estímulo ao desemprego, Delgado (2017, p. 68) destaca que este é um “instrumento cultural no processo de combate ao primado do trabalho e do emprego no sistema capitalista contemporâneo.”

A rescisão dos contratos de trabalho como parte do fortalecimento das sociedades capitalistas do ocidente está presente em movimentos de flexibilização das leis e direitos trabalhistas, mas também em alguns fatos sociais, como: a grande rotatividade de trabalhadores nas empresas, o estímulo aos contratos por prazo determinado ou, mesmo quando indeterminados, com curta duração e uma política de despedimentos em massa periódicos – questões que no Brasil encontraram nova ressignificação e amparo legal a partir da Lei 13.467/2017 (intitulada de “Reforma Trabalhista”), das Medidas Provisórias que a sucederam e demais normas positivadas em período de crise.

A interseção (e contradição) entre o sofrimento pela falta de emprego e a suposta ampliação da autonomia da vontade dos trabalhadores assume forma sob o instituto do “distrato trabalhista” – como introduzido na CLT pela Reforma Trabalhista. O discurso do homem-empendedor de si, supostamente honrado pelas concepções da meritocracia, que alcança

---

<sup>6</sup> A precarização das relações de trabalho não é fenômeno novo, tampouco surgindo a partir dos movimentos de flexibilização do trabalho e das formas de labor. Sobre a temática, Cf. CARDOSO, Adalberto.

metas e se supera progressivamente, punindo-se por eventual desenvolvimento aquém de expectativas acaba por ser amparado por esta modalidade resilitória.

Nesta pesquisa, para melhor compreensão sobre o impacto da extinção do contrato de trabalho sobre a subjetividade dos trabalhadores e como a Reforma Trabalhista, ao estimular a suposta autonomia da vontade, aprofunda tais efeitos sob a forma do instituto do distrato, foram utilizadas abordagens interdisciplinares. Entre elas estão as encontradas na sociologia do trabalho, na psicodinâmica do trabalho, na ergonomia e na administração de empresas, especificamente na literatura de recursos humanos (RH) e de empreendedorismo, na filosofia, além da dogmática jurídica – especialmente de direito civil e de direito do trabalho.

Dessa forma, a pesquisa é composta de revisão bibliográfica, partindo dos seguintes questionamentos: como o trabalho, a forma de laborar e a extinção das relações de emprego e o desemprego são responsáveis pelo adoecimento do trabalhador? Como a disseminação da cultura do empreendedorismo afeta a subjetividade dos empregados e pode promover o sofrimento destes? De que forma as mudanças na organização do trabalho estimulam a extinção dos contratos de trabalho? Como a regulamentação do distrato trabalhista, pela Reforma Trabalhista, representa uma expressão da cultura do empreendedorismo e do despedimento, impactando a saúde mental do homem-que-vive-do-trabalho? Tal análise será desenvolvida, tendo como referencial teórico a psicodinâmica do trabalho (como desenvolvida por Christophe Dejours).

Justifica-se a realização de tal pesquisa para que se possam descortinar elementos que extrapolem o estudo objetivo das normas jurídicas e seus efeitos nas relações de trabalho. Ou seja, como o trabalho e a organização deste podem afetar a subjetividade do trabalhador, como a flexibilização dos contratos de trabalho podem estimular a extinção dos contratos de trabalho e como as próprias normas da Reforma Trabalhista sobre distrato podem influenciar a formação de emoções nocivas e adoecimento mental dos trabalhadores.

A pesquisa se desenvolveu em três etapas, cada uma correspondente a um capítulo dessa dissertação. Nessa primeira etapa, tem-se a definição do tema, do referencial teórico, a exposição do objetivo geral e dos objetivos específicos e da metodologia – como já realizado.

No primeiro capítulo, parte-se do referencial teórico supracitado, analisando-se os impactos do trabalho sobre o corpo e a saúde mental dos trabalhadores, bem como se debruça sobre a cidadania social pelo trabalho, a sociedade salarial e como estas forjaram a subjetividade do trabalhador. Também são enfrentadas as crises experimentadas a partir do final do século XX e início do século XXI – crises e redefinições, inclusive, sobre alcance do trabalho subordinado. Esses novos arranjos sobre o trabalho e cidadania são apresentados tanto com base

na realidade brasileira, quanto perante a realidade em outros países – entre eles as crises dos trabalhadores em plataformas digitais, que a partir das constatações subjetivas do sofrimento desses trabalhadores e da união em torno do coletivo assumiram dimensões internacionais (para a tutela do direito desses trabalhadores).

Na sequência, o segundo capítulo apresenta as formas de organização do trabalho, com especial enfoque na subjetividade do trabalhador em cada uma: no taylorismo, fordismo, toyotismo (ohnoismo) e outras formas de flexibilização. Para além desses formatos clássicos explorados pela literatura, serão apresentadas técnicas que envolvem empreendedorismo e como novos processos de ativação do trabalhador para além do contexto tradicional de subordinação jurídica. Por fim, conferem-se os contextos históricos, sociais e econômicos em que editada a Reforma Trabalhista e como ela se relaciona à crise do trabalho estruturado, ao estímulo ao despedimento de trabalhadores e, conseqüentemente, ao sofrimento dos trabalhadores.

Sob o aspecto de contextualização histórica, objetivou-se limitar a pesquisa bibliográfica ao período referente à crise mundial de 2008, até a edição da Reforma Trabalhista e da referida MP 808/2017. Isto porque os desdobramentos da Lei 13.467/2017 e da MP 808/2017 repercutem e se aprofundam ao longo dos anos seguintes, entrelaçando-se com outros fatores e acontecimentos: do aprofundamento das crises política, social, econômica, bem como a instauração da crise sanitária decorrente da Covid-19 – fatos recentes e elementos complexos que demandariam uma análise mais aprofundada, em um estudo apartado. Sobre a manifestação da crise da cidadania regulada e os movimentos sociais dos trabalhadores em plataforma digital de entrega e o período da Covid-19, pretende-se apenas ressaltar o contexto social de seu desenvolvimento, com a intensificação da precarização desse labor, não se tendo foco nas alterações legislativas promovidas durante o período – tudo a se manter a coerência do recorte metodológico e temporal escolhidos, como indicados acima.

O terceiro capítulo tem como base inicial o questionamento sobre a autonomia da vontade, como originada e gestada pelo direito civil, e suas restrições ao direito do trabalho. Com base no elemento da liberdade na relação de emprego, busca-se aferir a possibilidade da extinção da relação de emprego por iniciativa de ambas as partes – como pressupõe o instituto também contratual civilista do “distrato” – integrado formalmente à dinâmica dos contratos de trabalho a partir de sua regulamentação em 2017. Finaliza-se esse estudo com a retomada sobre as funções do direito do trabalho e o questionamento sobre a aplicabilidade do princípio da proteção após a Reforma Trabalhista.

## 1 A SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR E A FORMAÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL

### 1.1 O corpo do trabalhador e o direito do trabalho: alienação e utilização para além do trabalho

Em geral, o direito não lida bem com a tarefa de formular regulamentações sobre o corpo e respectiva dimensão biológica dos sujeitos. Tal estranheza pode ser constatada, por exemplo, no pudor do direito civil no que diz respeito ao corpo dos cônjuges na constância do casamento e no constrangimento do direito penal ao tratar da punição em penas corporais (SUPIOT, 2002, p. 69). Também na esfera trabalhista, há dificuldade na definição de *status* e proteção do corpo do trabalhador perante o contrato de trabalho - o que comporta reflexos tanto na concepção do trabalho infantil quanto no trabalho dos profissionais do sexo ou no trabalho escravo, em suas acepções clássica e moderna (SUPIOT, 2002, p. 69).

Assim, o debate sobre o corpo daquele que labora remete ao período anterior às primeiras normatizações e regulamentações pelo direito do trabalho, ainda na antiga distinção entre a locação de obra, locação de serviços (do direito romano) e sua relação com a escravidão. A locação de obra (*locatio conductio operis*) se refere à realização de uma obra mediante o pagamento pelo resultado pactuado, que daria origem, em certo aspecto, ao hoje conhecido trabalho autônomo (FERRARI, *et al*, 2011, p. 29). Por outro lado, a locação de serviços (*locatio operarum*) consistia na cessão do próprio trabalho - sendo a origem do que hoje existe como trabalho subordinado (FERRARI, *et al*, 2011).

A ideia de que se poderia alugar um serviço está imbuída de uma influência patrimonialista e liberal, como se possível alugar o corpo do trabalhador nos moldes de um contrato de aluguel de bem imóvel ou móvel (SUPIOT, 2002, p. 70). Essa visão sobre o corpo do trabalhador, como se sujeitando ao interesse patrimonial de outro, remete ao período escravista e não pode mais ser admitido na atualidade, por todo complexo de direitos e inclusive pela vedação ética e normativa (inclusive internacional) do tratamento do trabalho (e do trabalhador) como mercadoria (DECLARAÇÃO DE FILADÉLFIA, art. 1º).

A concepção contratual das relações de trabalho tem por consequência o foco do direito apenas nas perspectivas patrimonial e obrigacional, como se a obrigação das partes e os elementos contratuais se limitassem a pagar salários e realizar os serviços contratados - como prestações objeto do contrato (SUPIOT, 2002, p. 73). Mas, “qual é a coisa objeto da prestação

do trabalhador?” É o corpo - aspecto que o direito não reconhece pela constatação<sup>7</sup> de que “o direito do homem sobre o seu corpo é, necessariamente, de natureza suprapatrimonial” (SUPIOT, 2002, p. 75).

Pela dificuldade de se desenvolver raciocínio compatível com a constatação de suprapatrimonialidade do direito ao corpo, consolidou-se a ideia de que o trabalhador na relação de emprego seria responsável por alienar sua energia, em benefício do empregador (SUPIOT, 2002, p. 79; VILLATORE, SANTOS, p. 6). No entanto, essa concepção é simplista, pois considera como se a energia fosse algo a ser separado do trabalhador e que, assim, pudesse ser alugado - remetendo à antiga ideia de locação de serviços, já superada (SUPIOT, 2002, p. 79). O único mérito<sup>8</sup> dessa concepção de que há alienação da energia do trabalhador é que torna indefensável a escravidão e a servidão forçada.

Outro raciocínio utilizado para explicar essa situação é que o contrato de trabalho seria uma exceção ao “princípio da nulidade das convenções incidentes sobre o corpo humano” (SUPIOT, 2002, p. 76) - ainda que com muita resistência da doutrina. Essa perspectiva ainda sofre resistências principalmente pela ilusão de que o trabalhador é livre para pactuar o que bem entender, como objeto do seu contrato de trabalho (liberdade essa que sofre suas restrições na atualidade, inclusive por meios não tão óbvios e consentidos pelo próprio trabalhador - como descrito no item referente à liberdade dos operários).

Ultrapassado esse debate, admitindo-se que o corpo do trabalhador está envolvido no ato de trabalhar - e nesse aspecto não é possível separar por completo o corpo físico da sua esfera mental<sup>9</sup>, independentemente de se tratar de trabalho intelectual ou não - há que se observar quais os limites que podem ser suportados por esses corpos e se cabível (e em que limite) o controle do empregador sobre eles.

A partir do século XX, o domínio físico dos corpos no trabalho é tratado pela ergonomia<sup>10</sup>, podendo dividir seu âmbito de regulamentação tanto sobre a organização do

---

<sup>7</sup> Nem sempre vigorou a ideia de que os direitos como hoje considerados da personalidade, como ao corpo vivo, intimidade, privacidade, têm natureza suprapatrimonial. No passado, durante as revoluções burguesas liberais, se desenvolveu ideia de que estes direitos (e aspectos que deles fossem decorrentes) teriam natureza patrimonial. Nesse sentido, dispõe Avila (2011, p. 36) e Supiot (2002, p. 75).

<sup>8</sup> Sobre esse aspecto, vale destacar a conclusão de Supiot (2002, p. 81): “o fato de a ideia do ‘trabalhador livre’, que animava os textos revolucionários, estar carregada de ilusões não basta para que se lhe retire o seu único e verdadeiro mérito: eliminar a escravatura e a servidão, reconhecendo ao trabalhador a capacidade jurídica de dispor das suas próprias forças”.

<sup>9</sup> Nesse trabalho, a separação entre as repercussões físicas e psicológicas é apenas didática, mas se reconhece que os efeitos repercutem em todas as esferas do indivíduo, em maior ou menor grau.

<sup>10</sup> As normas mínimas de ergonomia, no Brasil, estão positivadas nas NR 17 do Ministério da Economia, que nas suas disposições iniciais indica sua aplicabilidade (BRASIL, 1978): “Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente”.

<[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/13497/003\\_brandao.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/13497/003_brandao.pdf?sequence=5&isAllowed=y)> Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL, Câmara dos Deputados. *Parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo*. Brasília/DF: Câmara dos Deputados, [2017 a]. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544961&filenome=PRL+1+PL678716+%3D%3E+PL+6787/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961&filenome=PRL+1+PL678716+%3D%3E+PL+6787/2016)> Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL, Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 5.491/2019*. Brasília/DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2224946>> Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL, Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda Constitucional nº 241*. Brasília, 2016. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6E4ACD12A176405C7257CFF732C47F40.proposicoesWebExterno1?codteor=1468431&filename=PEC+241/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6E4ACD12A176405C7257CFF732C47F40.proposicoesWebExterno1?codteor=1468431&filename=PEC+241/2016)> Acesso em: 19 fev. 2020.

BRASIL. [Consolidação das Leis do Trabalho (1943)]. *Consolidação as Leis do Trabalho*. Brasília, DF: Presidência da República, [1943]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm)> Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 31 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. *NR-15. Atividades e Operações Insalubres*. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2011]. Disponível em: <[https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos\\_SST/SST\\_NR/NR-15.pdf](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-15.pdf)> Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente*. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.trabalho.gov.br/mais-informacoes/trabalho-decente/plano-nacional-de-emprego-e-trabalho-decente>> Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Exposição de Motivos da Medida Provisória n. 808/2017*. Brasília/DF: Planalto, [2017 b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Exm/Exm-MP-808-17.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Exm/Exm-MP-808-17.pdf). Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.938*. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos. Relator Min. Alexandre de Moraes. Distrito Federal, 29 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI5938EmentaeVOTO.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Acórdão proferido em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo 309/2009*, Relator Maurício Godinho Delgado. DJ 10.08.2009. Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Data de Publicação: 04.09.2009.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão do Recurso de Revista nº 201224.2013.5.03.0098. Recorrente: Gerdau Aços Longos S.A. Recorrido: Daniel Felipe da Costa. Relator Augusto Leite de Carvalho. 6ª Turma. Data de Julgamento: 29.05.2019. Disponível em: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=2012&digitoTst=24&anoTst=2013&orgaoTst=5&tribunalTst=03&varaTst=0098&submit=Consultar> Acesso em: 30 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Embargos no Recurso de Revista nº -3524-55.2011.5.12.0003. Embargante: Rita Kraieski Generoso dos Reis. Embargadas: Seara Alimentos Ltda. E União (PGF). Relator João Oreste Dalazen. 2ª Turma. Data de Julgamento: 08.10.2015. Disponível em: [file:///C:/Users/admin/Downloads/E-RR-3524-55\\_2011\\_5\\_12\\_0003.pdf](file:///C:/Users/admin/Downloads/E-RR-3524-55_2011_5_12_0003.pdf) Acesso em: 06 mar. 2020.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. Notícia do TST: *Norma coletiva que prevê registro apenas de horas extras é válida*. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/norma-coletiva-que-preve-registro-apenas-de-horas-extras-e-valida?inheritRedirect=false](http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/norma-coletiva-que-preve-registro-apenas-de-horas-extras-e-valida?inheritRedirect=false) Acesso em: 20 dez. 2019.



BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Súmula de Jurisprudência n. 289*. Distrito Federal, 19 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/4ba05b80-3b67-c57f-2724-133284ddd813>> Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *2018 Relatório Geral anual da Justiça do Trabalho*. Distrito Federal, 2019. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/24641384/RGJT+2018/a351ac73-a2fb-3392-27f3-263c17e76517>> Acesso em: 30 ago. 2019.

BUSNELLO. Ronaldo. *Reestruturação Produtiva e Flexibilização dos Direitos Trabalhistas*. Revista Direito em Debate, v. 9, n. 14, 31 mar. 2013. Disponível em: <<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/800>> Acesso em: 07 jan. 2020.

CAPPELLANO, Thatiana; CARRAMENHA, Bruno. *Trabalho e sofrimento psíquico: histórias que contam essa história*. São Paulo: Atarukas Produção Editorial, 2019.

CARDOSO, Adalberto. Mudanças e permanências no sindicalismo brasileiro. In *In Caminhos da cidadania*. Alzira Alves de Abreu (org.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CARDOSO, Ana Claudia Moreira. *Tempos de trabalho, tempos de não trabalho: vivências cotidianas de trabalhadores*. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-20032008-101721/pt-br.php>> Acesso em: 03 jan. 2020.

CARELLI, Rodrigo. *Corte Superior da Alemanha reconhece vínculo de emprego com plataforma com base na subordinação algorítmica e gamificação*. Disponível em: <<https://trab21.blog>> Acesso em: 15 dez, 2020.

\_\_\_\_\_. Tempo a disposição é todo tempo à disposição. In *Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo (coord.). 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

\_\_\_\_\_. *Terceirização e intermediação de mão-de-obra*. Edição do autor, 2014. Disponível \_\_\_\_\_ em <<https://indicadoresdeemprego.files.wordpress.com/2013/12/terceirizac3a7c3a3o-como-intermediac3a7c3a3o-de-mc3a3o-de-obra.pdf>> Acesso em: 15 set. 2019.

CARMO, Jéssica Lima Brasil; COELHO, Bruna da Penha de Mendonça; JESUS, Ana Beatriz Bueno de. Covid-19 e as relações de trabalho brasileiras: extinção do contrato de trabalho e os impactos da crise na subjetividade do trabalhador. *In Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. v. 86, n. 2, abr/jun, 2020. São Paulo: Lexmagister, 2020.

CASTEL, Robert. *A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade a “desfiliação”*. Caderno CRH, Salvador, n. 26/27, p. 19-40, jan./dez. 1997.

\_\_\_\_\_. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Tradução Iraci D. Poleti. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. São Paulo: Zahar, 2018.

CATTANI, Antonio David. Apresentação. In: *Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea*. DALL ROSSO, Sadi. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 7 – 10.

CECHIN, Alícia; MONTOYA, Marco Antônio. *Origem, causas e impactos da crise financeira de 2008*. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5335/rtee.v23i48.7363>> Acesso em: 10 jan. 2020.

CESIT. *Contribuição crítica à reforma trabalhista*. Campinas: CESIT, 2017. Disponível em: <<http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/06/Dossie-14set2017.pdf>> Acesso em: 30 ago. 2019.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo Chaves. *Direito do Trabalho na Era da Data-driven Economy*. Disponível \_\_\_\_\_ em: <[https://www.academia.edu/40677524/Direito\\_do\\_Trabalho\\_na\\_Era\\_da\\_Data\\_driven\\_Econom](https://www.academia.edu/40677524/Direito_do_Trabalho_na_Era_da_Data_driven_Econom)y> Acesso em: 21 dez. 2020.

CHIAVENATO, Idalberto. *Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações*. 4. ed. Barueri, SP: Manole, 2014. Disponível em: <[https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/default\\_attachments/1539873689-Gestao-de-Pessoas-o-Novo-Papel-Idalberto-Chiavenato.pdf](https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/default_attachments/1539873689-Gestao-de-Pessoas-o-Novo-Papel-Idalberto-Chiavenato.pdf)> Acesso em: 02 mar. 2020.

COELHO, Bruna da Penha de Mendonça. *O samba carioca e a centralidade do trabalho vivo*. Poetas operários. Porto: Editorial Juruá, 2019.

\_\_\_\_\_; JESUS, Ana Beatriz Bueno de; SILVA, Maria Eugênia Pinheiro Sena da. A luta coletiva dos entregadores latino-americanos contra a pandemia do capitalismo: movimentos grevistas em tempos de COVID-19. *In Anais do VI seminário internacional sobre direitos humanos fundamentais*. V. 2. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos, Instituições e Negócios (org.). Plataforma Zoom e Google Meet.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIAL. *Indicadores CNI: índice de medo do desemprego*. 2019. Disponível em: <<http://www6.sistemaindustria.org.br/gpc/externo/listaResultados.faces?codPesquisa=101>> Acesso em: 09 jan. 2020.

DAL ROSSO, Sadi. Intensidade e imaterialidade do trabalho e saúde. *Trab. educ. saúde*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 65-92, Mar. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-77462006000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462006000100005&lng=en&nrm=iso)> Acesso em: 20 jan. 2020.

DAL ROSSO, Sadi. *Mais Trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. *O Ardil da Flexibilidade. Os trabalhadores e a teoria do valor*. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_.; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2000.

\_\_\_\_\_. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. Tradução Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. ampl. Editora Aboré, 2020.

\_\_\_\_\_. *Subjetividade, trabalho e ação*. São Paulo, v. 14, n. 3, p. 27-34, dez. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65132004000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65132004000300004&lng=en&nrm=iso)> Acesso em: 20 fev. 2020.

DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. 3 ed. São Paulo: LTr, 2017.

DIEESE; ANFIP. *Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira*. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/livro/2017/previdenciaSintese.pdf>> Brasília: DIEESE/ ANFIP; 2017.

DOLABELA, Fernando. A Evolução do conceito Empreendedorismo: da empresa para uma forma de ser. Uma proposta Conceitual: A pedagogia empreendedora. Disponível em: <<http://www.starta.com.br/#!/items/20090204150157375>>. Acesso em: nov, 2020.

DRUCK, Graça. *Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?* Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, p. 37-57, 2011.

FARIAS, James Magno Araújo. *Trabalho decente*. São Paulo: LTR, 2017.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Curso Crítico de Direito do Trabalho: Teoria Geral do Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FÉLIX, Ynes da Silva; AMORIM, Antônio Leonardo. Trabalho decente e trabalho digno: normas internacionais que vedam o retrocesso do direito do trabalho. *Revista unicuritiba*. v. 3, n. 26, 2018. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3138>> Acesso em: 07 mar. 2020.

FERREIRA, António Casimiro. *A sociedade de austeridade e do direito do trabalho de exceção*. Portugal: 44. Vida Económica. 2012.

FERREIRA, João Batista. *Perdi um jeito de sorrir que eu tinha: violência, assédio moral e servidão voluntária no trabalho*. Rio de Janeiro: 7letras, 2009.

FOLHA DE SÃO PAULO, Editorial. *Dores da democracia*. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/05/1880242-dores-da-democracia.shtml>> Acesso em: 20 jul. 2019.

FRENCH, John D. *Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Escola de Economia de São Paulo. *Número de mortes por acidente de trabalho volta a crescer após 5 anos*. Disponível em: <<https://eesp.fgv.br/noticia/numero-de-mortes-por-acidente-de-trabalho-volta-crescer-apos-5-anos>> Acesso em: 16 ago. 2019.

GALHARDO, Ricardo. *Lula: crise é tsunami nos EUA, se chegar no Brasil será marolinha*. O Globo. Brasília, 2008. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/lula-crise-tsunami-nos-eua-se-chegar-ao-brasil-sera-marolinha-3827410>> Acesso em: 25 jul. 2019.

GARCIA, Gustavo. *Reforma trabalhista: Temer promete MP com mudanças sugeridas por senadores*. O Globo. Brasília, O globo, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/reforma-trabalhista-temer-promete-mp-com-mudancas-sugeridas-por-senadores.ghtml>> Acesso em: 30 ago. 2019.

GASPAR, Danilo. A crise da subordinação jurídica clássica enquanto elemento definidor da relação de emprego e proposta da subordinação potencial. Dissertação de mestrado (UFBA). Salvador, 2011. Disponível em: <Microsoft Word - Dissertação de Mestrado - A Crise da Subordinação Jurídica Enquanto Elemento Definidor da Relação de Emprego - Após Qualificação - Atendendo as alterações sugeridas.doc (ufba.br).> Acesso em: 15 dez, 2020.

GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e *Welfare State*: Estado e desenvolvimento social no Brasil. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, p. 201-234, Apr. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122006000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000200003&lng=en&nrm=iso)> Acesso em: 20 dez, 2020. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122006000200003>.

GONZAGA, Gustavo M.; MENEZES FILHO, Naércio Aquino; CAMARGO, José Marcio. *Os efeitos da redução da jornada de 48 horas para 44 horas semanais em 1988*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbe/v57n2/a03v57n2.pdf>> Acesso em: 10 de jan. 2020.

GONZAGA, Gustavo; PINTO, Rafael Cayres. Rotatividade do trabalho e incentivos da legislação trabalhista. In *Panorama do mercado de trabalho no Brasil*. Regis Bonelli e Fernando Veloso (org.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

GONZALÉZ, Alicia. Até o FMI critica austeridade e defende gastos sociais como mecanismo de evitar protestos. Davos, 23 jan. 2020. *El país*. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-01-23/ate-o-fmi-critica-a-austeridade-e-defende-gasto-social-para-evitar-protesto.html>> Acesso em: 19 fev. 2020.

GORZ, André. *O imaterial: conhecimento, valor e capital*. Tradução de Celso Azzan Júnior. São Paulo: Annablume, 2005.

GRAMSCI, Antonio. Caderno 22 (1934): Americanismo e Fordismo. In: GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 4. Tradução de Nelson Coutinho, Luiz Sergio Henriques; Marco Aurélio Nogueira. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

\_\_\_\_\_. *Dicionário Gramsciano (1926-1937)*. Guido Liguori e Pasquali Voza (org.). Tradução de Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandro de Olveira

Galastri e Silvia de Bernardinis. Revisão Técnica de Marco Aurélio Nogueira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

\_\_\_\_\_. *Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Editora Ayiné, Belo Horizonte, Veneza, 2018.

HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. Tradução Rogério Bettoni. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Tradução de Maria Helena Kühner. 17 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

IMENES, Martha. Golpe faz trabalhador assinar rescisão com empresa sem receber dinheiro. *Odia*, 02 fev. 2020. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/economia/2020/01/5861307-empresas-dao-golpe-em-trabalhadores.html#foto=1>> Acesso em: 07 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Em 2008, pib cresceu 51% e chegou a R\$ 2,9 trilhões*. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13621-asi-em-2008-pib-cresceu-51-e-chegou-a-r-29-trilhoes>> Acesso em: 25 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. *Em 2010, pib varia 7,5% e fica em R\$ 3,675 trilhões*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=1830&t=2010-pib-varia-7-5-fica-r-3-675-trilhoes&view=noticia>> Acesso em: 25 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. *PNAD Contínua. Desemprego recua para 12% mas população subocupada é a maior desde 2012*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de>

noticias/noticias/25093-desemprego-recua-para-12-mas-populacao-subocupada-e-a-maior-desde-2012> Acesso em: 10 set. 2019.

\_\_\_\_\_. *PNAD Contínua. Desemprego volta a crescer com 13,1 milhões de pessoas em busca de ocupação*. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20674-desemprego-volta-a-crescer-com-13-1-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-ocupacao>> Acesso em: 25 jul. 2019.

KAJINO, Lúcia Midori. Adesão ao programa de “despedida” voluntária. In *Resistência: aportes teóricos do retrocesso trabalhista*. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo (coord.). 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras. Os impactos da reforma nas condições de trabalho. In *Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidades*. Krein, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vítor Araújo (org.). Campinas: Ed. Curt Nimuendajú, 2019.

LAGE JUNIOR, Muris; GODINHO FILHO, Moacir. Adaptações ao sistema kanban: revisão, classificação, análise e avaliação. *Gest. Prod.*, São Carlos, v. 15, n. 1, p. 173-188, Apr. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-530X2008000100015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2008000100015&lng=en&nrm=iso)> Acesso em 23 dez. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-530X2008000100015>.

LEAL, João Renda. A Lei nº 13.467/2017 e os danos morais trabalhistas. *Revista Eletrônica do TRT da 9ª Região.*, Curitiba, v. 8, n. 76, p. 79, Março 2019. Disponível em: <<http://www.mflip.com.br/pub/escolajudicial/?numero=76&edicao=11042>> Acesso em: 13 ago. 2019.

LIMA, Jacob Carlos. O trabalho a utopia da igualdade e social. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 89, p. 212-220, Mar. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002011000100013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002011000100013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02 dez, 2020.



LIMA, Karina de Mendonça. *A “modernização” da legislação trabalhista, o retrocesso das normas de proteção ao trabalho da mulher e a permanente luta pelos direitos das trabalhadoras*. 2018. Disponível em: <<http://revistaelectronica.oabrp.org.br/wp-content/uploads/2018/03/REFORMA-TRABALHISTA-E-TRABALHO-DA-MULHER.pdf>> Acesso em: 13 set. 2019.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Limitação do trabalho como direito fundamental. In *Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo (coord.). 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. Todos os acordos são “precários”: considerações iniciais sobre a impossibilidade do vínculo empregatício por acordo de contratantes. In *Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo (coord.). 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MAEDA, Patrícia. Contrato de Trabalho Intermitente. In *Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo (coord.). 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro, Zathar Editores, 1967.

MARTINEZ, Maximiliano. *El paro internacional de repartidores del 8 de octubre en Argentina*. Disponível em: <<https://prensaobrera.com/sindicales/el-paro-internacional-de-repartidores-del-8-de-octubre-en-argentina/>> Acesso em 02 dez, 2020.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução Jesus Ranieri. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

\_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. Livro I. tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MAZZUCHELLI, Frederico. *A crise em perspectiva: 1929 e 2008*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n82/03.pdf>> Acesso em: 20 dez. 2019.

MEDEIROS, Alexandre Alliprandino. *A hora do acidente do trabalho [livro eletrônico]*. 1 ed. Franca, SP: Ed. do Autor, 2018.

MELHADO, Reginaldo. O trabalhador pseudossuficiente: a hipossuficiência do conceito de autonomia da vontade na “Reforma” Trabalhista. In *Resistência: aportes teóricos do retrocesso trabalhista*. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo (coord.). 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

MENDES, Ana Magnólia; MORRONE, Carla. Trajetória teórica e pesquisas brasileiras sobre prazer e sofrimento no trabalho. In *Psicodinâmica e clínica do trabalho: temas, interfaces e casos brasileiros*. Ana Magnólia Mendes, Álvaro Roberto Crespo Merlo, Carla Faria Morrone, Emílio Peres Facas (Orgs.) 1 ed. (2010), 3ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2014.

\_\_\_\_\_. *Trabalho e saúde – o sujeito entre emancipação e servidão*. Ana Magnólia Mendes (Org.). 1. ed. (ano 2008), 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009.

MERINO, Lucyla. *A eficácia do conceito de trabalho decente nas relações trabalhistas*. 2011. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-21082012-111453/pt-br.php>> Acesso em: 09 dez. 2019.

MIZIARA, Raphael. *Moderno dicionário de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2019.

MOMPELIER, Juan. El paro internacional de repartidores, en el día del Cordobazo. In *Prensa Obrera*. Disponível em: <El paro internacional de repartidores, en el día del Cordobazo (prensaobrera.com)> Acesso em: 03 dez. 2020.

MORAES FILHO, Evaristo de. *Introdução ao direito do trabalho*. 11 ed. São Paulo: LTr, 2014.

MORAES NETO, Benedito Rodrigues de. *Fordismo e Ohnoísmo: trabalho e tecnologia na produção em massa*. Est. Econ., São Paulo, 28(2): 317-349, abr-jun 1998.

\_\_\_\_\_. *Emprego e trabalho no início do século XXI: revisitando Keynes e Marx*. Caderno CRH, Salvador, v. 27, n. 70, p. 91-100, Jan./Abr. 2014.

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Irany; SILVA FILHO, Ives Gandra Martins (org.). *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*. Homenagem a Armando Casimiro Costa. 3 ed. São Paulo: LTr, 2011.

\_\_\_\_\_; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. De acordo com a Reforma Trabalhista. 41. ed. São Paulo: LTr, 2018.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. *Subordinação jurídica: um conceito desbotado*. Revista Equipo Federal del Trabajo. Facultad de Ciencias Sociales. UNLZ. Año III. Número 28, p. 37-64. 2007. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj1Iy56-btAhUrHLkGHcSTBQEjAAegQIAhAC&url=https%3A%2F%2Fgroups.google.com%2Fgroup%2Fbb-direito%2Fattach%2F788fa298616c7960%2FA%2520CRISDE%2520DA%2520SUBORDIN%25C3%2587%25C3%2583O%2520JUR%25C3%258DDICA%2520-%2520MURILO.pdf%3Fpart%3D0.2&usg=AOvVaw2hRK8ala1c8K0snbks1JV8>> Acesso em: 22 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Guide to develop balanced working time managements*. Genebra, ILO, 2019. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms\\_706159.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_706159.pdf)> Acesso em: 16 ago. 2019.

PAGES, Max; BONETTI, Michel, GAULEJAC, Vincent de; DESCENDRE, Daniel. O poder das organizações. Tradução: Maria Cecília Pereira Tavares, Sonia Simas Favatti. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1993.

PIANA, Maria Cristina. A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9.

REVISTAFORUM. *Temer admite que impeachment de Dilma foi golpe no Roda Viva*. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/politica/temer-admite-que-impeachment-de-dilma-foi-golpe-no-roda-viva/>> Acesso em: 20 fev. 2020.

RIBEIRO, Andressa de Freitas. Taylorismo, fordismo e Toyotismo. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/ls/article/viewFile/26678/pdf>> Acesso em: 20 fev. 2020.

SANTANA, Marco Aurélio. *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos*. ano 3 - nº 34 – 2005. Disponível em: <[034cadernosihuideias.pdf \(unisinobr\)](#)> Acesso em: 10 dez. 2020.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *CLT comentada*. 2. ed. rev. Atual. E ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; GONDIM, Thiago Patrício. *Austericídio e reforma trabalhista: a gramática de exceção contida no projeto de lei 6787/2016*. 2017. Disponível em: <<http://revistaeletronica.oabrp.org.br/?artigo=austericidio-e-reforma-trabalhista-a-gramatica-de-excecao-contida-no-projeto-de-lei-67872016>> Acesso em: 05 jan. 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; ROCHA, Bruno Gilga Sperb. *A História da Ilegitimidade da lei n. 13.467/2017*. Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo (coord). 1. Ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2017.

STREECK, Wolfgang. *The Politics of Public Debt, Neoliberalism, Capitalist Development, and the Restructuring of the State*. German Economic Review. v. 15, n. 1. P. 143-165. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-26092019->

165413/publico/MEJOAOPEDRODEOLIVEIRACAMPOSVOLOPATO\_rev.pdf> Acesso em: 06 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. *O cidadão como consumidor*. Revista Piauí, ed. 79, 2013. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-cidadao-como-consumidor/>> Acesso em 06 mar. 2020.

SUPIOT, Alain. *Crítica do Direito do Trabalho*. Tradução de Antonio Monteiro Fernandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

\_\_\_\_\_. *O espírito de Filadélfia: justiça social diante do mercado total*. Traduzido por Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014.

\_\_\_\_\_. Perspetiva jurídica de la crisis econômica de 2008. Revista Internacional del Trabajo, v. 129, n. 2, OIT, 2010.

TEIXEIRA, Déa Lúcia Pimentel; SOUZA, Maria Carolina A.F. *Organização do processo de trabalho na evolução do capitalismo*. 1985. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v25n4/v25n4a07.pdf>> Acesso em: 10 jan. 2020.

TEIXEIRA, Victor Emanuel Bertoldo. Lei n. 13.467/2017: o futuro repete o passado na manutenção da lógica da dispensa. *In Resistência: aportes teóricos do retrocesso trabalhista*. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo (coord.). 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. *A síndrome de patrão*. Disponível em: < art20170503-05.pdf (uol.com.br)> Acesso em: 10 out. 2020.

UOL, *Economia brasileira cresce 0,9% em 2012, no pior ano desde 2009*. São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/03/01/pib-2012.htm>> Acesso em: 09 mar. 2020.

VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. *Cidadania Regulada: uma exploração crítica do conceito*. Dissertação de mestrado, IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004.

VASCONCELOS, Felipe Gomes da Silva. Compensação e “banco” de horas. In *Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo (coord.). 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

VIGNOLI, Vanessa de Almeida. *Flexibilização da jornada de trabalho: importância e limitações*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-04012011-160412/publico/Dissertacao\\_Vanessa\\_Vignoli.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-04012011-160412/publico/Dissertacao_Vanessa_Vignoli.pdf) Acesso em: 01 jan. 2019.

VILLATORE, Marco Antônio; SANTOS, José Aparecido. *Trabalho e corpo: sujeição do trabalhador e privacidade*. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/marco\\_antonio\\_villatore.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/marco_antonio_villatore.pdf) Acesso em: 05 mar. 2020.

VOLPATO, João Pedro de Oliveira Campos. *Habitação na era da austeridade. A parceira público-privada no centro de São Paulo*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-26092019-165413/publico/MEJOAOPEDRODEOLIVEIRACAMPOSVOLOPATO\\_rev.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-26092019-165413/publico/MEJOAOPEDRODEOLIVEIRACAMPOSVOLOPATO_rev.pdf) Acesso em: 06 mar. 2020.

ZANATTA, Bianca. Geração “nem-nem” quer trabalhar, mas não tem oportunidades. Blog Radar do Emprego, Estadão, 11 jan. 2020. Disponível em: [https://economia.estadao.com.br/blogs/radar-do-emprego/geracao-nem-nem-quer-trabalhar-mas-nao-tem-oportunidades/?utm\\_source=estadao%3Afacebook&utm\\_medium=link&fbclid=IwAR2\\_3bY-4wItlbFKQHZPdH4AjYOfyWBYnagyLs6OQMTY3fRxXWKXhNf9Kf8](https://economia.estadao.com.br/blogs/radar-do-emprego/geracao-nem-nem-quer-trabalhar-mas-nao-tem-oportunidades/?utm_source=estadao%3Afacebook&utm_medium=link&fbclid=IwAR2_3bY-4wItlbFKQHZPdH4AjYOfyWBYnagyLs6OQMTY3fRxXWKXhNf9Kf8) Acesso em: 10 jan. 2020.

ZANITELLI, Leandro Martins. A reciprocidade nos contratos: uma análise expressivista. *Rev. direito GV*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 177-196, Jun 2011. Disponível em

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322011000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 dez. 2020.